

Região do Tocantins – Pólo ABAETETUBA		
Representantes por Município		
Nº	Município	Delegados
01	Abaetetuba	10
02	Acará	05
03	Baião	05
04	Barcarena	08
05	Cametá	06
06	Igarapé-Miri	08
07	Limoeiro do Ajuru	03
08	Mocajuba	04
09	Moju	07
10	Oeiras do Pará	04
11	Tailândia	08
<b>11</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>68</b>
Região do Araguaia – Pólo REDENÇÃO		
Representantes por Município		
Nº	Município	Delegados
01	Água Azul do Norte	03
02	Bannach	01
03	Conceição do Araguaia	03
04	Cumaru do Norte	02
05	Floresta do Araguaia	02
06	Ouro Preto do Norte	05
07	Pau D'Arco	02
08	Redenção	04
09	Rio Maria	02
10	Santa Maria das Barreiras	02
11	Santana do Araguaia	04
12	São Félix do Xingu	04
13	Sapucaia	02
14	Tucumã	03
15	Xinguara	03
<b>15</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>40</b>
Região do Carajás – Pólo MARABÁ		
Representantes por Município		
Nº	Município	Delegados
01	Bom Jesus do Tocantins	02
02	Brejo Grande do Araguaia	01
03	Canaã dos Carajás	04
04	Curionópolis	02
05	Eldorado dos Carajás	04
06	Marabá	10
07	Palestina do Pará	02
08	Parauapebas	07
09	Piçarra	02
10	São Domingos do Araguaia	03
11	São Geraldo do Araguaia	04
12	São João do Araguaia	02
<b>12</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>42</b>
Região do Xingu – Pólo ALTAMIRA		
Representantes por Município		
Nº	Município	Delegados
01	Altamira	09
02	Anapu	02
03	Brasil Novo	02
04	Gurupá	03
05	Medicilândia	03
06	Placas	03
07	Porto de Moz	03
08	Senador José Porfírio	02
09	Uruará	04
10	Vitória do Xingu	02
<b>10</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>33</b>
Região do Capim – Pólo PARAGOMINAS		
Delegados por Município		
Nº	Município	Delegados
01	Abel Figueiredo	02
02	Aurora do Pará	03

03	Bujaru	03
04	Capitão Poço	03
05	Concórdia do Pará	03
06	Dom Eliseu	05
07	Garrafão do Norte	03
08	Ipixuna do Pará	05
09	Irituia	03
10	Mãe do Rio	03
11	Nova Esperança do Piriá	03
12	Ourém	02
13	Paragominas	09
14	Rondon do Pará	05
15	Tomé-Açu	05
16	Ulianópolis	03
<b>16</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>64</b>
Região do Caeté – Pólo CAPANEMA		
Representantes por Município		
Nº	Município	Delegados
01	Augusto Corrêa	03
02	Bonito	02
03	Bragança	06
04	Cachoeira do Piriá	02
05	Capanema	05
06	Nova Timboteua	02
07	Peixe-Boi	01
08	Primavera	02
09	Quatipuru	02
10	Salinópolis	02
11	Santa Luzia do Pará	02
12	Santarém Novo	01
13	São João de Pirabas	02
14	Tracuateua	02
15	Viseu	04
<b>15</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>40</b>
Região do Guamá – Pólo CASTANHAL		
Representantes por Município		
Nº	Município	Delegados
01	Castanhal	06
02	Colares	01
03	Curuçá	03
04	Igarapé-Açu	03
05	Inhangapi	01
06	Magalhães Barata	01
07	Maracanã	03
08	Marapanim	02
09	Santa Maria do Pará	02
10	Santo Antônio do Tauá	02
11	São Caetano de Odivelas	02
12	São Domingos do Capim	03
13	São Francisco do Pará	02
14	São João da Ponta	01
15	São Miguel do Guamá	04
16	Terra Alta	01
17	Vigia	03
<b>17</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>41</b>
Região Metropolitana – Pólo ANANINDEUA		
Representantes por Município		
Nº	Município	Delegados
01	Ananindeua	10
02	Belém	59
03	Benevides	06
04	Marituba	07
05	Santa Bárbara do Pará	02
06	Santa Isabel do Pará	06
<b>06</b>	<b>Sub-Total</b>	<b>90</b>
<b>TOTAL (144 municípios)</b>		<b>571</b>

### CALENÁRIO DAS CONFERENCIAS REGIONAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281409

Calendário das Conferencias Regionais de Políticas Públicas de Juventude

Região	Pólo	Data
Carajás	Marabá	26/08/2011
Caeté	Capanema	08/09/2011
Tapajós	Itaituba	11/09/2011
Baixo Amazonas	Santarém	14/09/2011
Metropolitana	Mantuba	17/09/2011
Araguaia	Redenção	20/09/2011
Lago do Tucuruí	Tucuruí	23/09/2011
Capim	Paragominas	25/09/2011
Marajó	Breves	27/09/2011
Guamá	Castanhal	29/09/2011
Marajó	Salvaterra	01/10/2011
Xingu	Altamira	03/10/2011
Tocantins	Abaetetuba	06/10/2011

### DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 281410

RESENHA 198/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0108.015.269-2**

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.015.269-2, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 199/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0108.016.002-2**

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.016.002-2, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 200/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0108.016.106-8**

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.016.106-8, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. ELIANA DE NAZARÉ UCHOA – Diretora do PROCON/PA

RESENHA 200/2011 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

**PAD Nº: 0108.016.106-8**

Reclamado (a): SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.016.106-8, e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.200 UPF'S (HUM MIL e DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar